



Número: **0810079-89.2018.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **11/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EDUARDO ALVES DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT (REU)</b>	
<b>ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18290 712	11/12/2018 15:23	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
18290 795	11/12/2018 15:23	<a href="#">Petição inicial</a>	Documento de Comprovação
18290 832	11/12/2018 15:23	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
18290 847	11/12/2018 15:23	<a href="#">CNH</a>	Documento de Identificação
18290 868	11/12/2018 15:23	<a href="#">boletim de atendimento</a>	Documento de Comprovação
18290 878	11/12/2018 15:23	<a href="#">certidão de ocorrencia</a>	Documento de Comprovação
18290 893	11/12/2018 15:23	<a href="#">comprovante do cliente CORREIOS</a>	Documento de Comprovação
18290 900	11/12/2018 15:23	<a href="#">histórico clinico</a>	Documento de Comprovação
18290 920	11/12/2018 15:23	<a href="#">Laudo funcional</a>	Documento de Comprovação
18290 995	11/12/2018 15:23	<a href="#">PROTOCOLO INTERNAÇÃO</a>	Documento de Comprovação
18291 010	11/12/2018 15:23	<a href="#">RECEITUÁRIOS E ATESTADOS</a>	Documento de Comprovação
18670 901	16/01/2019 17:54	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
21074 051	10/05/2019 09:21	<a href="#">Petição - juntar sentença</a>	Petição
21074 053	10/05/2019 09:21	<a href="#">Tribunal de Justiça de Mato Grosso</a>	Informações Prestadas
29818 954	13/04/2020 22:42	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
30203 112	28/04/2020 10:31	<a href="#">Petição</a>	Petição
30203 116	28/04/2020 10:31	<a href="#">Petição - EDUARDO ALVES DOS SANTOS x DPVAT</a>	Documento de Comprovação

32203 385	09/07/2020 17:40	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão
35901 761	26/10/2020 12:29	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
35901 788	26/10/2020 12:29	<a href="#"><u>Comprovante de residência</u></a>	Documento de Comprovação
35917 214	26/10/2020 18:02	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão
36753 609	17/11/2020 16:24	<a href="#"><u>Mandado</u></a>	Mandado
36959 857	23/11/2020 10:42	<a href="#"><u>Diligência</u></a>	Diligência

Em anexo



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 11/12/2018 15:22:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121115223417800000017798370>  
Número do documento: 18121115223417800000017798370

Num. 18290712 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
REGIONAL DE MANGABEIRA - PB.

**EDUARDO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, vigilante, portador do RG 2269174 SSP/PB e CPF: 012.811.914-42, residente e domiciliado na Rua Jose Alves de Macedo, 112, Valentina de Figueiredo, João Pessoa - PB, CEP 58064-120, vem por seus advogados e procuradores abaixo assinados, com endereço profissional à Rua Odon Bezerra, 184, Centro, Shopping Tambiá, piso E3, Sl. 356, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente

***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT***

Em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, situada na Rua da Hora, nº 692, Espinheiro, Recife - PE, CEP: 52.020-010, pelos motivos fáticos e fundamentos jurídicos que passa a aduzir e requerer:

Inicialmente, requer que as **publicações e/ou notificações** alusivas ao presente feito sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado **Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos**, inscrito na **OAB/PB sob o nº 12.378, sob pena de nulidade**.

**1. DA JUSTIÇA GRATUITA**

Inicialmente requer que lhe seja concedido a **GRATUIDADE JUDICIÁRIA** na forma da Lei. 1.060/50, artigos 4º e 5º, § 4º, em razão do promovente não poder custear a despesas processuais sem que haja prejuízo do seu sustento e de sua família.

Av: Odon Bezerra, 184, Piso E3, Sala 356 e 372, Shopping Tambiá,  
João Pessoa-PB Cep 58.020-500  
advogadoss@gmail.com (83) 3221-2051

1



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 11/12/2018 15:22:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121115174992500000017798449>  
Número do documento: 18121115174992500000017798449

Num. 18290795 - Pág. 1



## **2. DOS FATOS**

Segundo todo o relato no Boletim de Ocorrência em anexo, aconteceu o seguinte:

No dia **05 de dezembro de 2014**, por volta das 23:46 da noite, o autor vinha conduzindo a motocicleta de marca HONDA/TWISTER 160, placa KAM-5224 (Cuiabá – Mato Grosso), de propriedade do próprio autor. Vinha trafegando na via quando por conta de um buraco acabou perdendo o controle da moto, fazendo com que o viesse a cair.

O autor foi socorrido pelo SAMU, unidade de Resgate Bravo I, e levado para o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - MT, sendo logo atendido no hospital teve de passar por cirurgia no maxilar.

Nos laudos médicos, em anexo, foi relatado que o autor sofreu fratura do perônio (fíbula) e fratura da extremidade distal.

### **- S02.6 - Fratura de mandíbula**

O demandante teve de passar por uma cirurgia, osteossíntese da mandíbula. Em decorrência da cirurgia, o autor colocou duas placas e nove pinos no maxilar.

Hoje sente muitas seqüelas do acidente, além das fortes dores que ainda vem sentindo, perdeu movimento da mandíbula e seus dentes vem ficando mole e caindo. Em decorrência disso só pode comer comidas pastosas (laudos em anexo).

Fica claro o grande dano sofrido pelo autor, tudo em decorrência do acidente em que foi vítima.

Assim, vem através da presente ação buscar a tutela jurisdicional para a efetivação da Justiça, sendo notório o enorme prejuízo sofrido, tendo consequências até os dias atuais, fato este que enseja indenização.

## **3. DO DIREITO**

Av: Odon Bezerra, 184, Piso E3, Saia 356 e 372, Shopping Tambá,  
João Pessoa-PB Cep 58.020-500  
advogados@gmail.com (83) 3221-2051

2



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 11/12/2018 15:22:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121115174992500000017798449>  
Número do documento: 18121115174992500000017798449

Num. 18290795 - Pág. 2



### **3.1 DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO**

Preliminarmente, o autor informa esse juízo que tem conhecimento a cerca do prazo prescricional de três anos nas ações de DPVAT, mas informa de pronto que no ano de 2015 já havia sido dada entrada em ação perante a instância judicial do Mato Grosso, sob o nº 15098-94.2015.811.0041, vindo a ser requerida a desistência do processo em 2017. Ocorre que o autor precisou se mudar do local e como não poderia prosseguir com o referido processo no citado Estado, requereu a desistência para ingressar com a presente ação.

Comprovada a postulação frente ao judiciário do Estado do Mato Grosso, a prescrição foi interrompida, devendo ser contada novamente de seu início, como rege o artigo 202 do Código Civil, vejamos:

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

I - por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual

II - por protesto, nas condições do inciso antecedente

III - por protesto cambial

IV - pela apresentação do título de crédito em juízo de inventário ou em concurso de credores

V - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor

VI - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.

Parágrafo único. A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper.

**Sabe-se que após a desistência do processo, o prazo prescricional volta a correr do zero, ficando assim afastada a hipótese de prescrição.**





### **3.2 DO MÉRITO**

**CONFORME ACIMA SUSCITADO, A PARTE AUTORA TEM DIREITO AO RECEBIMENTO DA DEVIDA INDENIZAÇÃO PELAS LESÕES SOFRIDA EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO.**

Ainda, tendo o acidente ocorrido em **05/12/2014** deve-se aplicar o novo valor indenizatório fixado pelo art. 3º, II, da Lei n. 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945 de 2009, passa a ter o valor para invalidez permanente de **R\$ 13.500,00**, vejamos a tabela em anexo:

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais





Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

**Por sua vez, o ART. 3º, II DA LEI Nº 6.194/74 NÃO EXIGE QUE A INVALIDEZ SEJA TOTAL, MAS APENAS PERMANENTE, SENDO QUE O GRAU DA INCAPACIDADE, NAS CIRCUNSTÂNCIAS, NÃO INTERFERE NO VALOR DA INDENIZAÇÃO, conforme CID 10 S 82.3.**

**POR SUA VEZ, O ART. 5º E §§ 1º, 'B', E 2º, COM A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, PREVÊ:**

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Aplicando-se a tabela encravada na Lei, Vislumbra-se, portanto, que o valor a ser deferido deverá estabelecer indenização sobre o percentual de 100%, que alcança o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), por conta da Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, isso devidamente corrigido.

#### **4. DO PEDIDO**

**PRELIMINARMENTE**, requer a V. Exa. O benefício da **justiça gratuita**, com fundamento do Art. 4º da Lei 1.060/50, uma vez que a requerente é uma pessoa humilde não tendo condições de efetuar o pagamento das custas processuais, sem que haja prejuízo no seu sustento.

EX POSITIS, vem a promovente requerer a V. Exa. Que tome as providências legais cabíveis à espécie, determinando as seguintes medidas:





1. Seja concedida **A TUTELA JURISDICIONAL**, no sentido de:

2. Seja citado a SEGURADORA demandada, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, dentro do prazo legal, contestar a presente ação pois, se não o fizer, arcará como o ônus da revelia;

3. Ao final, que seja julgado procedente a presente Ação de cobrança, assegurando ao autor o recebimento do respectivo seguro no percentual de 100%, que alcança o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), por conta da Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, isso devidamente corrigido.

4. Seja a demandada condenada a honrar com as custas e honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação.

Protesta-se provar o alegado por provas documentais, que ora se junta, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal, e todos os meios admitidos em direito.

Dar-se-á o valor da causa R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses Termos

Pede e espera Deferimento.

João Pessoa - PB, 12 de Abril 2018. (FA)

**ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS**  
**OAB/PB 12.378**

Av: Odônio Bezerra, 184, Piso E3, Saia 356 e 372, Shopping Tambá,  
João Pessoa-PB Cep 58.020-500  
advogados@gmail.com (83) 3221-2051

6



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 11/12/2018 15:22:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121115174992500000017798449>  
Número do documento: 18121115174992500000017798449

Num. 18290795 - Pág. 6

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE

1116

<b>NOME</b>	EDUARDO ALVES DOS SANTOS						
<b>NACIONALIDADE</b>	Brasileiro	<b>ESTADO CIVIL</b>	SOLTEIRO(a)		<b>PROFISSÃO</b>	Vigilante	
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Jose Alves de Macedo, nº 112						
<b>BAIRRO</b>	Valentina de Figueiredo	<b>CIDADE</b>	João Pessoa	<b>UF</b>	PB	<b>CEP</b>	58064-120
<b>RG</b>	2269174 SSP/PB	<b>CPF</b>	012.811.914-42			<b>TELEFONE</b>	

### OUTORGADO(S)

**Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba, sob o nº. 12.378, com escritório profissional à Rua Dep. Odom Bezerra, nº. 184, Shopping Tambiá, E3, Sala. 356, Centro, CEP: 58.520-000/João Pessoa/Paraíba.

### PODERES

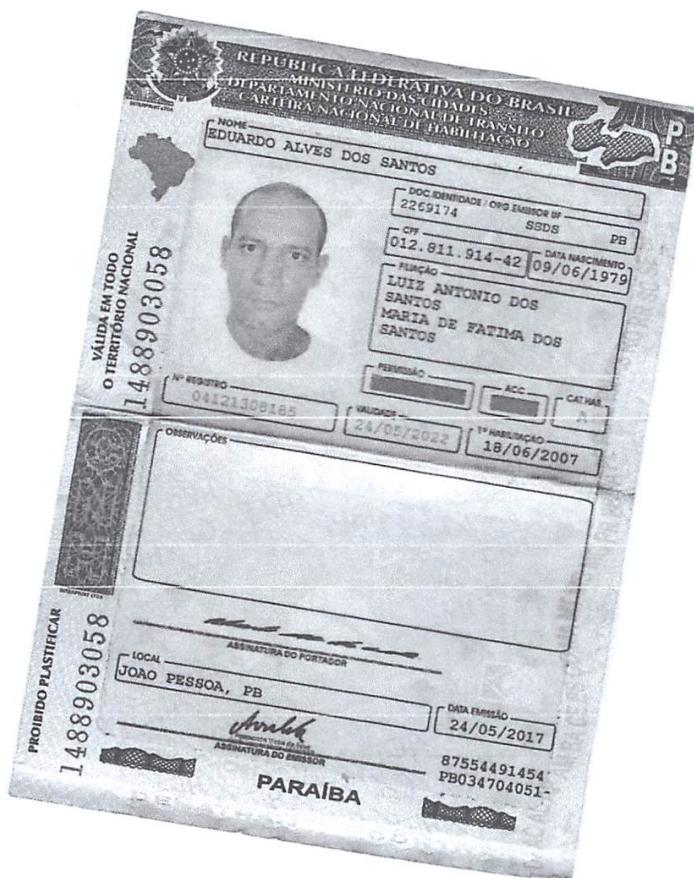
Amplos, com cláusula *ad judicia et extra*, a fim de que, possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública federal, estadual, municipal, distrital ou entidade para estatal, especialmente para ajuizar ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firma compromisso, pleitear em qualquer juízo e grau de jurisdição a concessão de assistência judiciária gratuita, prestar declarações, inclusive a de pobreza, receber citação, bem como substabelecer a presente, com sem reserva de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

**DECLARAÇÃO DE POBREZA:** O (a)(s) outorgante(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 1.060 de 1950

### FINALIDADE

João Pessoa, 31 de outubro de 2017

  
EDUARDO ALVES DOS SANTOS



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 11/12/2018 15:22:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121115185315000000017798498>  
Número do documento: 18121115185315000000017798498

Num. 18290847 - Pág. 1

14414

33

## BOLETIM DE ATENDIMENTO

Data: 06/12/2014  
Setor de emergência:

BOX

Hora: 00:22

Atendente LUIZ

Cleis de Rocha Dutra  
Assistente Social  
Santa Casa  
CRESS 2º Reg. 3496

07/12/14

### IDENTIFICAÇÃO

Nome: EDUARDO ALVES DOS SANTOS

Cartão do SUS:

Sexo: MAS

Data de Nascimento: 09/06/1979

Identidade:

Prontuário:

Idade: 35 ANOS

Órgão Exp: SSP/MT

CPF: 012611914 42

Mãe: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Pai: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

Endereço: RUA CASTRO ALVES

Nº 403

Bairro: SANTA IZABEL

Cidade: CUIABA

Estado: MT

CEP: 78000000

Contato: 65 9305 4571 / 5475

Responsável: O MESMO

Complemento:

### SUB-ESPECIALIDADE

Motivo de Entrada: QUEDA MOTO

Unidade Encaminha: SAMU 01

### OBSERVAÇÃO:

Paciente analisado em sala de sutura, com história de acidente motociclístico por volta das 13:00hs, em BEG, LOTE, supneico, desambulado, refere ingestão de bebida alcoólica, nega alergias ou obstruções de base.

### CAUSA ALEGADA:

AO FEGO: nota-se abertura bucal limitada, narinas permeáveis, motricidade ocular preservada,

ANAMNESE DIAGNÓSTICA: nota-se degrau ósseo palpável em corpo mandibular esq.

AO FEGO: nota-se laceração em mucosa alveolar em região de corpo mandibular (E)

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: mobilidade entre os cotos fraturados.

Dr. Nilson Pires de Araújo Filho  
Residente HGU - UNIC  
Cirurgia Bucomaxilofacial  
CRO-MT 6317

Rua General Valle, nº192 Bandeirantes CEP: 78010-100 Cuiabá MT Fone 3617 7801.

Alexandre M. Borba  
CRO - MT 3128  
Cirurgia e Traumatologia  
Bucomaxilofacial

- 1) Avaliação
- 2) Solicitação de TC
- 3) Trabalho 100mg SC agora
- 4) Aguardo TC → Fixação M.D (E)

5) Mantido interno, +/- suporte medicamentoso e oportunidade cirúrgica





31

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192  
COORDENADORIA GERAL DO SAMU 192

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº 1.640/2014

Certifico para fins legais, a pedido de **Adriana do Carmo Costa Marques**, OAB/MT Nº 18.047, que no dia 05 de Dezembro de 2014 às 23h46min, atendendo à solicitação de ocorrência através da Central de Atendimento SAMU-192, a Unidade de Resgate “**BRAVO I**” se deslocou até a Avenida Castro Alves (próximo do Posto de Combustível 3 Rs) Bairro: Santa Izabel - Cuiabá-MT, para atendimento de ocorrência. Foram realizados procedimentos de atendimento pré-hospitalar à Vítima:

- **Paciente:** Eduardo Alves dos Santos;
- **Natureza da Ocorrência:** Queda de moto;
- **Lesão apresentada:** Paciente apresentando suspeita de fratura na região do maxilar.
- **Encaminhamento:** Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá-MT.

Cuiabá-MT, 19 de Dezembro de 2014.

*Elber Fernando Almeida*  
Assistente Administrativo  
SAMU 192/SES-MT

*Elber Fernando Almeida*  
Assistente Administrativo  
SAMU 192/SES-MT

**Solicitante: Adriana do Carmo Costa Marques**  
OAB/MT Nº 18.047



Rua Oriente Tenuta nº 676 - Bairro Alvorada  
CEP 78048-730 Cuiabá – MT  
Fone (65)36131307 e 36131309  
[mssamu@ses.mt.gov.br](mailto:mssamu@ses.mt.gov.br)



ECI - ENV. PRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 30301912 - AC MARABEIRA  
JOAO PESSOA - PB  
CNPJ.: 34026316000410 Ins Est.: 180745500

**COMPROVANTE DE CLIENTE**

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CUSUR SEGU  
CNPJ/Off.....: 0924369000104  
Doc. Post.....: 275161436  
Contrato.: 9112230636 Cod. Adm.: 11205709  
Cartao.: 6226765

Movimento.: 09/04/2018 Hora.....: 08:52:53  
Caixa.....: 85910431 Matricula.: 81309791  
Lancamento.: 004 Atendimento: 00002  
Modalidade.: A Faturar ID Triquete.: 1454753042

DY 03876673 2 BR

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEGURO DPVAT ATE 30	1	21,75+
Valor do Porte(R\$)...	21,75	
Peso real (G).....	95	
CNPJ/CIF Remet.:	012811911442	
Nome Remetente.:	edilmar alves dos santos	
Endereco Remet.:	RUA Rua Jose Alves de Mace	
Cont. Endereco...:	do. 112 - Valentina de Fig	
Cep Remetente...:	58064-020	
Cidade Remet...:	JUAU PESSOA	
UF Remet....:	PE	
POSTAL RESPOSTA DPV	1	28,00+
Valor do Porte(R\$)...	28,00	
Cep Destino:	20031-205 (RJ)	
Peso real (G).....	96	
OBJETO... . . . .	INV027167226R	

**TOTAL DA ATENDIMENTO(R\$) 49,75**

Valor declarado na solicitação(R\$):

No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

**A FATARAR**

Reconheço a prestação dos(s) serviço(s) acima  
prestado(s), (as) qual(is) pagarei mediante  
apresentação de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderão sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Ass. Responsável .....

SERV. POSTALIS. DIREITOS E DEVERES LEI 6536/76

CAC - Capitalis e Regios Metrop. 30050100  
Bairros Localidades: 08007257282 Sugestões e  
Reclamações: 08007250100 - www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.8.00



72



**HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ (HPSMC)  
SETOR DE LAUDOS**

**HISTÓRICO CLÍNICO- CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO**

Paciente:- EDUARDO ALVES DOS SANTOS

Data de Nascimento:- 09/06/1979

Referência:- Prontuário Médico do HPSMC

Entrada nesta unidade de saúde:- 06/12/2014, às 00h22min.

Natureza:- Acidente motociclístico

**HISTÓRICO CLÍNICO:** Trazido pelo SAMU, vítima de acidente motociclístico com trauma em face, com história de ingesta alcoólica.

**EXAME FÍSICO:** consciente, orientado com dor em boca com limitação de abertura bucal.

**ASSISTÊNCIA PRESTADA:**

- Avaliação da Clínica Buco Maxilo Facial e Radiológica.
- Rx e Tc- fratura complexa de mandíbula.
- Intervenção – sintomáticos, tratamento cirúrgico de fratura de mandíbula, tratamento clínico de suporte.
- Alta dia 10/12/2014.

**DIAGNÓSTICO:** Fratura de mandíbula

Cuiabá/MT, 17 de Março de 2015.

  
**HAIG GARABED TERZIAN- Médico**  
CRM/MT 2337 - Setor de Laudos/HPSMC

Avenida: General Valle Nº 192 Bairro: Bandeirantes CEP: 78010-200

Fone: 3617-7820 / 3617-7821 / 3617-7800



## LAUDO FUNCIONAL

39

**NOME: EDUARDO ALVES DOS SANTOS**  
**D.N.: 09/06/1979**  
**IDADE: 35 ANOS**

**HISTORICO CLÍNICO:** relata fratura complexa da mandíbula.

**TRATAMENTO CIRURGICO:** realizou osteossíntese da mandíbula.

### **ANALISE CINÉTICA FUNCIONAL DA FACE**

Vítima de acidente de transito apresenta sequela de fratura da face (fratura complexa da mandíbula) hoje se observa alterações cinéticas funcionais caracterizadas por dor a palpação da mandíbula lateral esquerda e da ATM esquerda, limitação para abrir a boca e para mastigação devido algas e fratura instável, diminuição da força muscular (masseter e pterigoideo lateral).

### **OPINIÃO CINÉTICO FUNCIONAL:**

Os dados obtidos através da análise cinético-funcional da face sugere alteração funcional incidindo em arco de movimento, força muscular e AVD's.

CONSIDERANDO o quadro descrito, os presentes infortúnios perfazem dano funcional de 70% para cada segmento.

Dra. LÍVIA CIFRO MACHADO  
FISIOTERAPEUTA – CREFITO-9 77225 F

18/12/12.

Lívia Cifro Machado  
Fisioterapeuta  
CREFITO 9 77225 F

End. Av. General Vale – Bandeirantes – Cuiabá MT – Ed. Marechal Rondon,  
6º andar sala 604 - Ao lado do P.S. Municipal – CEL 65 9914- 6899



## SOLICITAÇÃO DA UNIDADE

Nome	Município	Distrito
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE</b>		
Nome	Data de Nascimento	Idade
<i>Eduardo Alves dos Santos</i>	09/06/1919	35
Sexo	Nº Identidade e Órgão Emissor	Registro de Nascimento
Masc. <input checked="" type="checkbox"/> Fem. <input type="checkbox"/>		
PIS/PASEP	Endereço	
	<i>R. Pasto (Alves) nº 103</i>	
Bairro	CEP	Cidade
<i>Douto Agostinho</i>	78000-000	<i>Envelho</i>
Fone	Nome do Responsável	UF
15 9305 4571		MT
<b>LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO</b>		
Principais Sinais e Sintomas Clínicos		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Dor</li> <li>- Assimetria facial</li> <li>- Descolarização dental</li> <li>- Dofenias</li> <li>- Disfagia</li> </ul>		
Condições que Justificam a Internação		
<i>Necessidade de procedimento em centro cirúrgico sob anestesia geral</i>		
Principais Resultados de Provas Diagnósticas		
<i>Exame clínico e de imagem</i>		
Diagnóstico Inicial		
<i>Fratura de mandíbula</i>		
Procedimento Solicitado		
Código do SIH/SUS      Descrição 040402050-0 <i>Intervenção de fratura complexa de mandíbula</i>		
Especialidade		
<input checked="" type="checkbox"/> Cirúrgica <input type="checkbox"/> Obstétrica <input type="checkbox"/> Clin. Médica <input type="checkbox"/> Crônico/FPT <input type="checkbox"/> Psiquiátrica <input type="checkbox"/> Tisiologia <input type="checkbox"/> Pediátrica <input type="checkbox"/> Reabilitação <input type="checkbox"/> Hosp. Dia		
Caráter da Internação		
Hospital ao qual se destina para internação/Município <input checked="" type="checkbox"/> Urgência <input type="checkbox"/> Eletiva		
Situação do Laudo		
<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Rejeitado <input type="checkbox"/> Mudança do Procedimento para: <i>Intervenção de fratura complexa de mandíbula</i>		
Problema      Tipo <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Assinatura do Médico Solicitante (Assinador)		
<i>Residente HGU - UPA</i> <i>CRM - CRP</i> <i>Crédito da Consulta</i> <i>6317 - 05-12-14</i> <i>035110601-41</i>		
Assinatura do Médico Autorizador		
C.R.M.      Data da Solicitação <i>C.R.M.</i> <i>03/04/2018</i>		
Data da Entrada na Central de Vagas		
<i>1 /</i>		
Número da ATI		

RECEITUÁRIO

do Bucoraxilo do HPS ME

Paciente Fávaro Alves, com  
história de acidente rotacolístico  
resultando em # captura  
de mandíbula, sendo submetido  
à cirurgia para osteossíntese  
da fratura dia 09/12/14.

Solicita avaliação e conduta

Retorno 16/12/14 às 14:00 hs

Dr. Milton Pires da Araújo Filho  
Residente HGU - UNIC  
Cirurgia Bucoraxilofacial  
CRM-MT 6317

(62) 09/12/14

SIGA A PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS  
VALORIZÉ O GENÉRICO

RED 038





Secretaria Municipal de Saúde

## PREScrição MÉDICA

Folha:

Nº de Registro:

Nome do Paciente: Edwando Alves

Idade:

Clínica:

Enfermaria:

Leito:

Data	Terapêuticas	Horário	Relatório Enfermagem	ASS.
09/11/14	(1) Dexta Líquida / gotas (f.a.) (2) SE 97 500 ml (E) 8/8h (3) Gafalatina 1g (E) 6/6h 16° 20° 04:10 (4) Dexametaçônico 4mg (E) 8/8h 18° 02° 30 (5) Isosol 50mg (E) 7/7h S.O.S (6) Dipirona 1g (E) 6/6h (7) Ropividona 500 mg (E) 8/8h 18° 02° 30 (8) Plastil Laranja (E) 8/8h A. S.O.S (9) Compresse frias na face. (10) Colchicina 100 mg 3/3 (11) Higiene oral que referidas (12) CGG		face, ent. e submaxilar fiole fazendo uso de gelo e frio superficial. face fria de maneira diária. em forma composita.	
			Dr. Fernando Bessa Morato Residente Cirurgia e Traumatologia Bucal-Maxilo-Facial CRO-MT 6039	
10/12/14	Alta Hospitalar após a medicação das 10hs		Paciente em BEB, FOF, edema na face a (1), curativos e posição, sem sangramento	
			CO: (1) Alta HOSP.	
	Dr. Nilton Ribeiro de Araújo Filho Residente HGU - UNIC Cirurgia Bucomaxilofacial CRO-MT 6317		Dr. Nilton Ribeiro de Araújo Filho Residente HGU - UNIC Cirurgia Bucomaxilofacial CRO-MT 6317	



RECEITUÁRIO

João Francisco do Nascimento

Paciente falecido M.R.S, com  
histórico de acidente motociclistico  
resultando em # completa  
de mandíbula, sendo submetido  
a cirurgia para osteossíntese  
da fratura dia 09/12/14.

Solicita avaliação e conduta  
Retorno 16/12/14 às 14:00 hs

Dr. Nilson Pires de Araújo Filho  
Residente HGU - UNC  
Cirurgia Bucomaxilofacial  
CRO-MT 6317

(62) 09/12/14

SIGA A PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS  
VALORIZÉ O GÊNERICO

RED 038



RECEITUÁRIO

Orientações

- 1- Dieta Pastosa por 30 dias
- 2- Compressa fria em face, contanto 15 min a cada hora por 3 dias, após isso utilizar compressa morna
- 3- Não fumar ou ingerir bebida alcoólica por 30 dias
- 4- Tomar a medicação corretamente
- 5- não cuspir e não utilizar canudos por 3 dias
- 6- não realizar banheiro por 3 dias
- 7- Dormir com 2 travesseiros
- 8- evitar esforço físico e exposição ao sol por 15 dias.
- 9- Higiene oral 4x/dia
- 10- retorno dia 16/12/14 às 14:00 hs
- 11- Dúvidas ligar: 8145-8534

8145 8534

Dr. Nilton Pires de Araújo Filho  
Residente HGU - UNIC  
Cirurgia Bucoraxiolacial  
CRO-MT 6317  
SIGA A PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS  
VALORIZE O GENÉRICO

662, 09/12/14

RED 038



RECEITUÁRIO

*-affastado*

Marcos Edmundo  
Silva, 35 anos  
Nº 6, intérior da  
Avenida do Rio 05/12/14  
Frequentou com frequen-  
cia o dia 07/12/14 e recorreu  
às clínicas dia 07/12/14.

Marcos Edmundo  
Silva apresentava  
dores abdominais.  
Ele é um ex-

*(Assinatura)* / out/14

SIGA A PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS  
VALORIZÉ O GENÉRICO

RED 038





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

0810079-89.2018.8.15.2003

[SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: EDUARDO ALVES DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

**DESPACHO**

Intime o autor para, em quinze dias, a título de emenda, juntar a sentença prolatada no processo n. 15098-94.2015.811.0041, para que este Juízo possa afastar a prescrição. Ressalto que efetuei pesquisas de processos em nome do autor no site do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, mas não obtive êxito.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2019

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 16/01/2019 17:54:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011617542642500000018168836>  
Número do documento: 19011617542642500000018168836

Num. 18670901 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 16/01/2019 17:54:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011617542642500000018168836>  
Número do documento: 19011617542642500000018168836

Num. 18670901 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE MANGABEIRA – PB.**

**Processo n°: 0810079-89.2018.8.15.2003**

**EDUARDO ALVES DOS SANTOS**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, onde litiga contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, já qualificado , por intermédio de seu bastante procurador que a esta subscreve, perante Vossa Excelência, com todo o respeito que lhe é devido, vem, em obediência ao despacho retro, colacionar movimentação processual, contendo teor de sentença e data do trânsito em julgado dos referidos autos (processo nº 15098-94.2015.811.0041), comprovando assim o ajuizamento desta presente demanda tempestivamente.

Desde já requerendo o regular prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.



João Pessoa- PB, 10 de Maio de 2019. (V.D.)

**ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS**

OAB-PB - 12378



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 10/05/2019 09:21:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051009214609000000020492827>  
Número do documento: 19051009214609000000020492827

Num. 21074051 - Pág. 2



Poder Judiciário de Mato Grosso  
Importante para cidadania. Importante para você.



Gerado em: 10/05/2019 08:10

**Numeração Única: 15098-94.2015.811.0041 Código: 982324 Processo Nº: 0 / 2015**

Tipo: Cível	Livro: Feitos Cíveis
Lotação: Décima Primeira Vara Cível	Juiz(a) atual:: Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT	
Tipo de Ação: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	

#### Partes

Requerente: EDUARDO ALVES DOS SANTOS

Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

#### Andamentos

**02/10/2017****Envio ao Setor de Arquivo (Caixa de Processos)**

De: Central de Arrecadação

Para: CENTRAL DE ARQUIVO

**28/09/2017****Arquivamento do Procedimento Administrativo de Cobrança**

CERTIDÃO

Certifico que em virtude de todos os atos realizados no procedimento Administrativo de Cobrança de custas, remeto o feito ao arquivo definitivo.

Central de Arrecadação e Arquivamento.

**26/09/2017****Carga**

De: Décima Primeira Vara Cível

Para: Central de Arrecadação

**26/09/2017****Arquivamento com Remessa a Central de Arrecadação****26/09/2017****Abertura de Procedimento Administrativo de Cobrança****17/07/2017**

10/05/2019 09:14

**Certidão**

Decurso de Prazo

Certifico, nesta data, que a parte interessada, intimada através de seu patrono via DJE, às folhas retro, deixou decorrer o prazo legal sem manifestação.

Maely Kathleen M. de Sandre - Estagiária

**11/05/2017****Carga**

De: Advogado: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES

Para: Décima Primeira Vara Cível

**10/05/2017****Carga**

De: Décima Primeira Vara Cível

Para: Advogado: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES

Carga rápida para fotocópia.

**09/05/2017****Certidão de Publicação de Expediente**

Certifico que o movimento "Decisão->Determinação", de 24/04/2017, foi disponibilizado no DJE nº 10014, de 09/05/2017 e publicado no dia 10/05/2017, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES - OAB:18.047 MT, representando o polo ativo; e LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT, representando o polo passivo.

**07/05/2017****Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10014, com previsão de disponibilização em 09/05/2017, o movimento "Decisão->Determinação" de 24/04/2017, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES - OAB:18.047 MT representando o polo ativo; e LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT representando o polo passivo.

**25/04/2017****Carga**

De: Gabinete - Décima Primeira Vara Cível

Para: Décima Primeira Vara Cível

**24/04/2017****Decisão->Determinação**

Vistos, etc.



10/05/2019 09:14

Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 10/05/2019 09:21:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051009214618800000020492829>  
Número do documento: 19051009214618800000020492829

Num. 21074053 - Pág. 2

Defiro o pedido de fls. 67 e autorizo o desentranhamento dos documentos solicitados, mediante certidão e cópia nos autos.

Cumprido o acima exposto, remetam-se os autos ao arquivo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**04/04/2017**

**Carga**

De: Décima Primeira Vara Cível

Para: Gabinete - Décima Primeira Vara Cível

**03/04/2017**

**Concluso p/Despacho/Decisão**

**03/04/2017**

**Certidão de Trânsito em Julgado**

Certifico que o trânsito em julgado da sentença.

Elisângela de Souza Barros Campanholo – Analista Judiciária

**10/03/2017**

**Carga**

De: Advogado: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES

Para: Décima Primeira Vara Cível

**07/03/2017**

**Vista**

De: Décima Primeira Vara Cível

Para: Advogado: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES

**07/03/2017**

**Juntada de Petição do Autor**

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral.

Documento Id: 206807, protocolado em: 16/02/2017 às 15:58:50

**16/02/2017**



10/05/2019 09:14

Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 10/05/2019 09:21:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051009214618800000020492829>  
Número do documento: 19051009214618800000020492829

Num. 21074053 - Pág. 3

**Certidão de Publicação de Expediente**

Certifico que o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência", de 09/02/2017, foi disponibilizado no DJE nº 9962, de 15/02/2017 e publicado no dia 16/02/2017, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES - OAB:18.047 MT, representando o polo ativo; e LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT, representando o polo passivo.

**14/02/2017****Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9962, com previsão de disponibilização em 15/02/2017, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 09/02/2017, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES - OAB:18.047 MT representando o polo ativo; e LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT representando o polo passivo.

**14/02/2017****Carga**

De: Gabinete - Décima Primeira Vara Cível

Para: Décima Primeira Vara Cível

**09/02/2017****Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT ajuizada por Eduardo Alves dos Santos em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT- S/A..

A parte requerida apresentou contestação e documentos às fls. 37/47.

A parte autora, às fls. 58 requereu a desistência da presente ação.

A parte requerida peticionou às fls. 60/62, manifestando pela discordância à desistência formulada pela requerente, requerendo o julgamento improcedente da ação.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.



10/05/2019 09:14

Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 10/05/2019 09:21:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051009214618800000020492829>  
Número do documento: 19051009214618800000020492829

Num. 21074053 - Pág. 4

Em que pese a manifestação da parte requerida, entendo ser um ato meramente protelatório, de modo que indefiro.

A discordância da parte requerida quanto à desistência postulada pelo autor deverá ser fundamentada, visto que a mera oposição sem qualquer justificativa razoável importa incabível abuso de direito, não tendo o codão de impedir a homologação da desistência, devendo o réu fundamentar sua oposição em motivo relevante e justificável.

Oportuno colacionar jurisprudência dos Tribunais pátrios no mesmo sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS A CONTESTAÇÃO. DISCORDÂNCIA FUNDAMENTADA DO RÉU. ART. 267, § 4º, DO CPC. AUSÊNCIA DE MOTIVO RELEVANTE. O pedido de desistência da ação após a contestação exige o consentimento do réu, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC. Ainda que fundamentada a discordância com o pedido de desistência, ausente motivo relevante e justificável para a discordância é de ser mantida a sentença que homologou a desistência da ação. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível N° 70050978568,...(TJ-RS - AC: 70050978568 RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Data de Julgamento: 11/10/2012, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/10/2012))."

"O réu, depois de citado, tem de ser ouvido sobre o pedido de desistência formulado pelo autor. Somente pode opor-se a ele, se fundada sua oposição. A resistência, pura e simples, destituída de fundamento razoável, não pode ser aceita porque importa em abuso de direito. (NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 267)

Assim, de acordo com ensinamentos de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, "o réu, entretanto, não pode praticar abuso de direito, pois sua não concordância tem de ser fundada, cabendo ao juiz examinar sua pertinência.

Nesse sentido, eis o que apregoa o c. STJ:

A desistência da ação é instituto de natureza eminentemente processual, que possibilita a extinção do processo, sem julgamento do mérito, até a prolação da sentença. Após a citação, o pedido somente pode ser deferido com a anuência do réu ou, a critério do magistrado, se a parte contrária deixar de anuir sem motivo justificado. (AgRg na DESIS no REsp n.º 1.436.949/DF, 2<sup>a</sup> T/STJ, rel. Min. Herman Benjamin, DJe 20/6/2014).

PROCESSUAL CIVIL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. ANUÊNCIA DO RÉU. BILATERALIDADE DO PROCESSO. CPC, ART.267, § 4º. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. DOUTRINA. DISCORDÂNCIA FUNDAMENTADA. NECESSIDADE. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. I - Segundo anota a boa doutrina, a norma do art. 267, § 4º, CPC decorre da própria bilateralidade do processo, no sentido de que este não é apenas do autor. Com efeito, é direito do réu, que foi judicialmente acionado, também pretender desde logo a solução do conflito. Diante disso, a desistência da ação pelo autor deve ficar vinculada ao consentimento do réu desde o momento em que ocorre invasão na sua esfera jurídica e não apenas após a contestação ou o escoamento do prazo desta. II - A recusa do réu ao pedido de desistência deve ser fundamentada e justificada, não bastando a simples alegação de discordância, sem a indicação de motivo relevante. (REsp n.º 241.780/PR, 4<sup>a</sup> T/STJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 3/4/2000) (grifo nosso)



Isto posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte autora às fls. 58 para os fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 485, VIII do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das eventuais custas e despesas processuais, ficando a execução suspensa face a gratuidade deferida nos presentes autos.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observados as formalidades legais.

P. R. I. C.

**09/02/2017**

**Carga**

De: Décima Primeira Vara Cível

Para: Gabinete - Décima Primeira Vara Cível

**07/02/2017**

**Concluso p/Sentença**

**03/02/2017**

**Certidão**

Certifico que a requerida manifestou-se sobre a certidão de fls. 59.

Elisângela de Souza Barros Campanholo – Analista Judiciária

**07/11/2016**

**Juntada de Petição do Réu**

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral. 1721517

Documento Id: 1721517, protocolado em: 10/10/2016 às 16:42:22 Juntada de Petição do Réu

**04/10/2016**

**Certidão de Publicação de Expediente**

Certifico que o movimento "Certidão", de 30/09/2016, foi disponibilizado no DJE nº 9872, de 04/10/2016 e publicado no dia 05/10/2016, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES - OAB:18.047 MT, representando o polo ativo; e LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT, representando o polo passivo.

**01/10/2016**

**Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9872, com previsão de disponibilização em 04/10/2016, o movimento "Certidão" de 30/09/2016, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES - OAB:18.047 MT representando o polo ativo; e LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT representando o polo passivo.

**30/09/2016**

10/05/2019 09:14



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 10/05/2019 09:21:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051009214618800000020492829>  
Número do documento: 19051009214618800000020492829

Num. 21074053 - Pág. 6

**Certidão**

Certidão

**CERTIDÃO**

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de proceder à intimação do Advogado da Parte Requerida para manifestar sobre o pedido de extinção feito pela parte autora.

Cuiabá - MT, 30 de setembro de 2016.

Rosimere Gomes/ Estagiária

**28/09/2016**

**Juntada de Petição do Autor**

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral.

Documento protocolado em: 12/09/2016 às 16:20:11 PROTOCOLO 1539349/2016

**28/09/2016**

**Juntada de Petição do Réu**

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral.

Documento protocolado em: 25/07/2016 às 14:29:59 PROTOCOLO 1235492/2016

**21/06/2016**

**Carga**

De: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

Para: Décima Primeira Vara Cível

**20/06/2016**

**Certidão**

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designada sessão de conciliação nestes autos, entretanto não se realizou, tendo em vista a ausência da parte interessada.

Desta forma, devolvo os autos para as devidas providências.



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cuiabá, 17 de junho 2016.00978579

**17/06/2016**

**Carga**

De: Advogado: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES

Para: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

**15/06/2016**

**Carga**

De: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

Para: Advogado: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES

Carga rápida para fotocópia.

**09/06/2016**

**Carga**

De: Décima Primeira Vara Cível

Para: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

**11/05/2016**

**Carga**

De: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

Para: Décima Primeira Vara Cível

**05/05/2016**

**Certidão**

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designada sessão de conciliação nestes autos, entretanto não se realizou, tendo em vista a ausência da parte interessada.

Desta forma, devolvo os autos para as devidas providências.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



Cuiabá, 04 de maio 2016.

**04/05/2016**

**Carga**

De: Advogado: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES

Para: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

**27/04/2016**

**Vista**

De: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

Para: Advogado: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES

**14/04/2016**

**Carga**

De: Décima Primeira Vara Cível

Para: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

**04/03/2016**

**Carga**

De: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

Para: Décima Primeira Vara Cível

**29/02/2016**

**Certidão**

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos vieram em carga para esta Central de Conciliação e Mediação, a fim de participar do Mutirão de Audiências da Seguradora Líder – DPVAT, porém restou infrutífera tendo em vista a ausência da parte requerente.

Dessa forma, devolvo os autos para as devidas providências.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cuiabá, 29 de fevereiro de 2016.

ANA MARIA ROSA LOCATELLI

Analista Judiciária

**25/02/2016**

**Carga**

De: Décima Primeira Vara Cível

Para: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

**26/11/2015**

**Certidão de Publicação de Expediente**

Certifico que o movimento "Certidão", de 23/11/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9666, de 26/11/2015 e publicado no dia 27/11/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES, representando o polo ativo; e LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, representando o polo passivo.

**25/11/2015**

**Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9666, com previsão de disponibilização em 26/11/2015, o movimento "Certidão" de 23/11/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES representando o polo ativo; e LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO representando o polo passivo.

**23/11/2015**

**Certidão**

Procedo à intimação do requerente, a fim de apresentar, em 10 (dez) dias, impugnação à contestação, que é tempestiva.

**23/11/2015**

**Juntada de AR**

AR - Positivo.

**13/07/2015**

**Juntada de Contestações, procuração e documentos**

Juntada de documento protocolado pela WEB através do Sistema PEA

Petição do Réu, Protocolado em: 18/06/2015 às 16:21:50

**17/06/2015**

**Certidão**

Conferência - Troca de Escaninho

**08/06/2015**

**Carga**

De: Advogado: ROBERTO DOUGLAS DE ALMEIDA GONÇALVES

Para: Décima Primeira Vara Cível

**08/06/2015**

**Carga**

De: Décima Primeira Vara Cível

Para: Advogado: ROBERTO DOUGLAS DE ALMEIDA GONÇALVES



10/05/2019 09:14

Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 10/05/2019 09:21:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051009214618800000020492829>  
Número do documento: 19051009214618800000020492829

Num. 21074053 - Pág. 10

<b>19/05/2015</b> <b>Carga</b> De: Núcleo de Expedição de Documentos – NEXPED  Para: Décima Primeira Vara Cível
<b>15/05/2015</b> <b>Carta de Citação pelo Correio</b>
<b>13/05/2015</b> <b>Carga</b> De: Décima Primeira Vara Cível  Para: Núcleo de Expedição de Documentos – NEXPED
<b>27/04/2015</b> <b>Certidão de Publicação de Expediente</b> Certifico que o movimento "Decisão->Determinação", de 15/04/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9522, de 27/04/2015 e publicado no dia 28/04/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES, representando o polo ativo.
<b>24/04/2015</b> <b>Certidão de Envio de Matéria para Imprensa</b> Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9522, com previsão de disponibilização em 27/04/2015, o movimento "Decisão->Determinação" de 15/04/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES representando o polo ativo.
<b>23/04/2015</b> <b>Carga</b> De: Gabinete - Décima Primeira Vara Cível  Para: Décima Primeira Vara Cível
<b>15/04/2015</b> <b>Decisão-&gt;Determinação</b> Vistos, etc.  Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.  Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e, levando-se em consideração o elevado número de processos semelhantes que são distribuídos, acarretando a sobrecarga das pautas de audiência de conciliação do juízo, entendo que o princípio da razoável duração do processo encontra-se ultrapassado.  Do mesmo modo, considerando que na maioria dos processos distribuídos há a necessidade de realização da produção de prova pericial para quantificar o grau de lesão da vítima, para o correto arbitramento da indenização, entendo que a razão pela qual fora instituído o rito sumário já se perdeu, de modo que, em respeito aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade processual, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal,



10/05/2019 09:14

Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 10/05/2019 09:21:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051009214618800000020492829>  
Número do documento: 19051009214618800000020492829

Num. 21074053 - Pág. 11

CONVERTO de ofício, o rito do procedimento comum sumário para o ordinário.

Em consonância com o acima exposto está o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. É pacífica a orientação do STJ, no sentido de que "inexiste prejuízo ao réu e consequentemente nulidade processual, nos casos de adoção do rito ordinário em lugar do sumário, dada a maior amplitude de defesa conferida por aquele procedimento" (REsp 1.026.821/TO, Quarta Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe de 28/8/2012). 2. In casu, ao contrário do que assevera a agravante, não ocorreu conversão de ritos, pois desde a exordial houve a opção, pelos autores, do rito ordinário, embora a Lei lhes facultasse a adoção do rito sumário. 3. Adotado o rito ordinário, não há que se cogitar de violação aos arts. 275, II, "d", e 276 do CPC, que se aplicam apenas ao rito sumário. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 55.090/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 17/12/2012)

Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**13/04/2015**

**Concluso p/Despacho/Decisão**

De: CENTRAL DE AUTUAÇÃO CÍVEL

Para: Gabinete - Décima Primeira Vara Cível

**06/04/2015**

**Carga**

De: Central de Distribuição (Cível)

Para: CENTRAL DE AUTUAÇÃO CÍVEL



10/05/2019 09:14

Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 10/05/2019 09:21:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051009214618800000020492829>  
Número do documento: 19051009214618800000020492829

Num. 21074053 - Pág. 12

**06/04/2015**

**Distribuição do Processo**

Distribuído em 06/04/2015 às 16:03 Horas para Décima Primeira Vara Cível Com o Número: 15098-94.2015.811.0041



10/05/2019 09:14

Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 10/05/2019 09:21:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051009214618800000020492829>  
Número do documento: 19051009214618800000020492829

Num. 21074053 - Pág. 13



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

---

0810079-89.2018.8.15.2003

[Seguro, Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EDUARDO ALVES DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

---

#### DESPACHO

---

Havendo, ainda, irregularidades na petição inicial, **intime** a parte autora para, no prazo de 15 dias, **EMENDÁ-LA**, a fim de acostar **prova da negativa do requerimento de indenização securitária pela parte promovida**, de forma a demonstrar justificar o interesse de agir, condição da ação.

Silente, à serventia para elaborar minuta de sentença, ante a baixa complexidade do ato - CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS.

CUMPRA COM URGÊNCIA.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito



Em anexo



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 28/04/2020 10:31:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810312720700000029027866>  
Número do documento: 20042810312720700000029027866

Num. 30203112 - Pág. 1



ROBERTO PEIXOTO  
ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA REGIONAL  
CÍVEL DE MANGABEIRA – PB**

Processo n° 0810079-89.2018.8.15.2003

**EDUARDO ALVES DOS SANTOS**, já qualificado, por seu Advogado adiante assinado, nos autos em epígrafe, cujo feito tramita por esse Douto Juízo, onde litiga contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, vem, em cumprimento ao despacho retro, se posicionar sobre requerimento feito pelo referido juízo, pelos fatos e motivos que se seguem:

MM Juiz, em despacho retro este Douto Juízo requereu a apresentação de pedido administrativo referente ao Seguro DPVAT da parte autora. Porém, tal requerimento já se encontra nos autos sob o id 18290893.

Quando o requerimento é feito perante a agência dos correios é emitido uma “nota fiscal” comprovando seu pedido. Vejamos:

ECI - EMP. FABR. DE CORREIOS E TELEGRAMAS  
Ag: 30501912 - AC MANGABEIRA  
JOÃO PESSOA - PB  
CNPJ.: 340251600010 Ins Est.: 10074500  
**CONFIRMANTE DO CLIQUE**  
Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSUR SEGU  
CNPJ/CPF.....: 05243699000104  
Doc. Post.....: 25161438  
Contrato...: 9912294636 Cod. Adm.: 11205709  
Cartão.: F226725  
Movimenta...: 05/04/2018 Hora.....: 08:52:53  
Caixa.....: 85910431 Matrícula...: 81306791  
Lançamento...: 004 Atendimento...: 00002  
Mural Idade...: A Faturar ID Transfe.: 145475504  
**DETALHAMENTO** ult. PR-QDRS  
SEGUR. DPVAT ALT. 50 1 21,75 DY 03876673 2 BR  
Valor do Parte(R\$)...: 21,75  
Peso real (g)...: 95  
CNPJ/CPF Recpt.: 0425191442  
Nome Receptor.: eduardo alves dos santos  
Endereço Recpt.: Rua Rio José Alves de Melo  
Cont. Endereço.: da. 112 - Valentina de Figueiredo  
Cep Receptor...: 58064-220  
Cidade Recpt...: JOÃO PESSOA  
UF Recpt....: PB  
FOLHA RESPOSTA DMW 1 26,00  
Valor do Porte(R\$)...: 26,00  
Data Gestão: 20041-205 (RJ)

Av: Odon Bezerra, 184, Piso E3, Sala 356 e 372, Shopping Tambiá,  
João Pessoa-PB Cep 58.020-500  
advogados@gmail.com (83) 3221-2051



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 28/04/2020 10:31:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810312735100000029027870>  
Número do documento: 20042810312735100000029027870

Num. 30203116 - Pág. 1



ROBERTO PEIXOTO  
ADVOCACIA

Razão pela qual, entendemos ser o processo **VÁLIDO, REGULAR e LEGAL**.

Sendo assim, requer o regular prosseguimento do feito, haja vista restar preenchido o interesse de agir com o devido requerimento administrativo conforme demonstrado acima.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 28 de abril de 2020. (n)

**Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos**

Advogado OAB/PB n. 12.378

Av: Odon Bezerra, 184, Piso E3, Sala 356 e 372, Shopping Tambiá,  
João Pessoa-PB Cep 58.020-500  
advogados@gmail.com (83) 3221-2051



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 28/04/2020 10:31:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810312735100000029027870>  
Número do documento: 20042810312735100000029027870

Num. 30203116 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

---

0810079-89.2018.8.15.2003

[Seguro, Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EDUARDO ALVES DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

---

## DECISÃO

---

**Defiro a gratuidade judiciária**, na forma do art. 98 do CPC.

Havendo ainda, irregularidade na petição inicial, intime a parte autora para, no prazo de 15 dias, EMENDÁ-LA para apresentar, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL:

**1 – Comprovante de residência, em nome próprio. Acaso o comprovante de residência que vier a ser apresentado seja em nome de outrem, deverá ser comprovado o vínculo de parentesco, para que possa se aquilatar a competência deste Juízo;**

Silente, à serventia para elaboração de minuta de sentença, ante a baixa complexidade do ato - Código de Normas Judiciais.

Atendida a determinação retro, **Cite** a parte promovida para apresentar resposta, no prazo de 15 dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de resposta implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 334 e 335, ambos do CPC).

Ademais, **considerando** as medidas preventivas ao contágio pelo novo Coronavírus (**COVID-19**) adotadas por este Juízo; o Ato Normativo Conjunto n.º 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB; assim como o inteiro teor da Recomendação n.º 62 de 17 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento.



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 09/07/2020 17:40:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070917405485400000030858952>  
Número do documento: 20070917405485400000030858952

Num. 32203385 - Pág. 1

Cediço que, para as ações que tratam de indenização securitária DPVAT, necessária, via de regra, afora óbito da vítima, a confecção de prova técnica (perícia médica), a fim de comprovar a lesão e o grau/extensão da invalidez, o que comumente é feito neste Juízo por meio de mutirão de audiências.

Entremes, dada a realidade mundial de risco iminente de contágio pelo aludido vírus COVID-19, altamente contagioso e de potencial letalidade, a realização do referido ato, neste momento, contradiz as recomendações da **Organização Mundial de Saúde – OMS**, a qual recomenda, veementemente, o isolamento social como fator preponderante de combate à propagação do vírus.

Apresentada contestação, **intime** a parte autora, para fins de impugnação (art. 351 do CPC).

Em seguida, dada a indispensabilidade da prova pericial para resolução da lide nestes autos, **determino, após a prática do atos acima, a imediata SUSPENSÃO DO PROCESSO por motivo de força maior, com fulcro no art. 313, VI, do CPC.**

Intimações de preferência pelo meio eletrônico e demais providências necessárias.

**Finalmente, determino que seja colocada etiqueta no processo com o nome CORONAVÍRUS, sendo os feitos monitorados pelo Cartório e Gabinete, respectivamente, para, ao final da crise, virem os autos conclusos para aprazamento de audiência UNA.**

**AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 49/19) e na RESOLUÇÃO nº 04/2019, do Conselho da Magistratura – TJPB, DJE de 12.08.19 – ATENÇÃO.**

**CUMPRA.**

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE  
MANGABEIRA - PB**

Processo número: 0810079-89.2018.815.2003

**EDUARDO ALVES DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, onde litiga em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT, também qualificado, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador abaixo assinado, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento a decisão retro, acostar comprovante de residência, informando ao final que tal comprovante está em nome de sua genitora.

Nestes termos,

pede deferimento.

João Pessoa, 26 de outubro de 2020. (n)

ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS

Advogado OAB/PB 12.378



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 26/10/2020 12:29:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102612292576200000034285920>  
Número do documento: 20102612292576200000034285920

Num. 35901761 - Pág. 1



COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA  
AVENIDA FELICIANO CIRNE - CAGEPA - 220 - JAGUARIBE JOAO PESSOA PB 58015-570  
CNPJ: 09.123.654/0001-87 - ISNC. ESTADUAL N° 160572029  
Informações e/ou Reclamações - Ligue 115

SEGUNDA VIA

CÓDIGO PARA  
DÉBITO AUTOMÁTICO  
00004190.4

VENCIMENTO  
15/10/2020

Nº Documento: 20201041904

ESCRITÓRIO

JOAO PESSOA

MATRÍCULA  
00004190.4

CLIENTE  
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

CPF/CNPJ:  
141.XXX.XXX-XX

INSCRIÇÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL

001.089.195.0383.000

RUA JOSE ALVES DE MACEDO, 112 - VALENTINA JOAO PESSOA PB 58064-120

FATURA

10/2020

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA ESGOTO  
LIGADO LIGADA

ÚLTIMOS CONSUMOS

09/2020 - 24 08/2020 - 35-60  
07/2020 - 43 06/2020 - 39  
05/2020 - 45-FF 04/2020 - 33-AC  
ECONOMIAS CONS. POR ECONOMIA COD. AUXILIAR  
1 31 R 53036

LEITURA

ANTERIOR ATUAL  
910 941  
01/09/2020 01/10/2020  
NºHm: A16N062510

CONSUMO CONSUMO/DIA

(M<sup>3</sup>) DIAS (M<sup>3</sup>)  
31 30 1,04

DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

AGUA			
RESIDENCIAL 001 UNIDADE			
ATE 10 M3 - R\$ 37,91 (POR UNIDADE)	10 M3		37,91
11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,89 POR M3	10 M3		48,90
21 M3 A 30 M3 - R\$ 6,45 POR M3	10 M3		64,50
ACIMA DE 30 M3 - R\$ 8,76 POR M3	1 M3		8,76
ESGOTO			
RESIDENCIAL 001 UNIDADE			
ATE 10 M3 - R\$ 30,33 (POR UNIDADE)	10 M3		30,33
11 M3 A 20 M3 - R\$ 3,91 POR M3	10 M3		39,10
21 M3 A 30 M3 - R\$ 5,81 POR M3	10 M3		58,10
ACIMA DE 30 M3 - R\$ 8,76 POR M3	1 M3		8,76

Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012. R\$ 44,60

TOTAL R\$ 296,36

SR. USUARIO: EM 30/09/2020, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DEBITO.

COMPARECA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR.

CASO TENHA PAGO APOS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 09/2020

Anexo 20 Portaria 05/2017 MS

Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio
Turbidez	2,00	Cor Aparente	4,00	Bact. Heterotróficas		Colif.Totais	0,00
Cloro(mg/L)	1,90	P.H.	7,30	Colif.Termotolerantes			

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 26/10/2020



MATRÍCULA  
00004190.4

INSCRIÇÃO  
001.089.195.0383.000

FATURA  
10/2020

NÃO RECEBER APÓS  
31/10/2021

VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR R\$

296,36

GRUPO: 105

FIRMA: 2

82680000002-6 96360010001-9 00004190401-2 10202050003-3

VIA CAGEPA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 26/10/2020 12:29:26  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102612292609600000034286246

Número do documento: 20102612292609600000034286246

Num. 35901788 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

---

0810079-89.2018.8.15.2003

[Seguro, Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EDUARDO ALVES DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

---

## DECISÃO

---

### - Da AUDIÊNCIA UNA

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA) para o dia 30 de novembro de 2020, às 16:10h, de forma SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo CISCO WEBEX.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

ALERTA: Para instalar o APP Cisco Webex deve ser feito o download no seguinte endereço: <https://www.webex.com/downloads.html>

**Para tanto, à serventia para enviar às partes e seus procuradores por e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, o manual de participação em audiências virtuais disponível em:**

**<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes>**

**Ressalto a importância dos advogados e parte dispor do uso de fones de ouvido.**

**Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.**

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

**Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.**

**Cite e intime** a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

## **- DA PERÍCIA**

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro Dpvat, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do CPC, determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

**Dita perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para**

**tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.**

**Nomeio** a médica, **Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **Intime-a** para tomar ciência do encargo e da audiência agendada nestes autos

Intime o autor, através de seu advogado, para que tome ciência da audiência designada, cabendo ao causídico informar ao seu cliente que compareça ao Fórum Regional de Mangabeira na data e hora acima aprazados.

**Dispenso** a participação, na **audiência virtual**, do autor e prepostos, em razão de se tratar de ato de cunho eminentemente técnico, onde os interesses das partes podem ser, suficientemente, defendidos por seus respectivos causídicos.

**Intime** a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

**Intimem** as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum**, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

**A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

**Advirto que:**

**1 – Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes**, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

**2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara**, conforme Ato da Presidência 33/2020;

**3 – Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;**

**4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.**

**Á SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.**

**AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 65/20) E NA RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJPB, DJE de 12.08.2019- ATENÇÃO.**

**CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.**

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

Juíza de Direito



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PERÍCIA MÉDICA - DPVAT**

**Nº DO PROCESSO: 0810079-89.2018.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EDUARDO ALVES DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVA

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento, intime a parte, nomeadamente EDUARDO ALVES DOS SANTOS, para comparecer na perícia médica, nos termos descritos neste mandado. Endereço: R JOSÉ ALVES DE MACEDO, 112, VALENTINA DE FIGUEIREDO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 580

para comparecer na perícia médica, nos termos descritos neste mandado.

A perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horários aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta Capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso especializado para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Foi nomeada a médica, Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial.

A audiência será realizada também por videoconferência, através da plataforma/aplicativo CISCO WEBEX, cujos dados seguem informados.

**Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer no Fórum,** no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados à incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o atendimento médico inicial.

Advirta à parte autora que a sua ausência injustificada ao Mutirão será considerada desistência da prova pericial, sendo-lhe imputado o probatório dessa inércia.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Advertências:

1 - Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração de risco de contágio da COVID-19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, bem como, ao entrar, deverá lavar as mãos com álcool em gel e ter sua temperatura verificada, Ato da Presidência 33/2020;

3 - A presença de qualquer sintoma de COVID-19 deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo ou auxiliares da Justiça que ali se encontrem, não sendo permitida a sua permanência no Fórum, constando a informação em certidão específica para a designação de nova perícia;

4 - Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

5- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da Unidade, sob as penas da lei.

Em não havendo conciliação, o prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última conciliação (CPC, art. 335, I), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

URL para entrar na audiência(reunião): <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

**Tipo: Una Sala: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02> Data: 30/11/2020 Hora: 16:10**

**Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos equipamentos tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.**

Fica a parte autora ciente de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por procuração ou por procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Forma de acesso:

Instalar o aplicativo Cisco Webex nos dias anteriores ao da audiência (evitar memória cheia do celular ou indisponibilidade de internet);  
Link para download no pc: <https://www.webex.com/downloads.html>;

Conceder todas as permissões exigidas pelo aplicativo (especialmente acesso à câmera e microfone);

Utilizar, de preferência, fones de ouvido;

Não há necessidade de cadastramento, bastando instalar o aplicativo, informar o nome e um e-mail;

Dúvidas podem ser apresentadas através do número celular institucional do cartório: (83) 99144-7733 (c/ whatssap), ou através do e-mail eletrônico: [jpa-vrciv02@tjpb.jus.br](mailto:jpa-vrciv02@tjpb.jus.br).

Caso as partes tenham interesse que lhes seja encaminhado o link da audiência por whatsapp, basta informar número de telefone móvel para tanto.

Para maiores informações acerca do uso da plataforma, segue link do manual de operação:

<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia>

João Pessoa/PB, 17 de novembro de 2020.

De ordem, SILVANA DE CARVALHO FERREIRA  
Analista Judiciário

## **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que deixei de Intimar EDUARDO ALVES DOS SANTOS, em face do mesmo não mais morar no citado endereço informação

da atual moradora a Sra. TARCIANA DIAS, que não sabe informar o seu novo endereço. Dou Fé..

23 de novembro de 2020

JOSE IVO PEREIRA DOS SANTOS